

LEI Nº 4.938, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

“Institui o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA no Município de Pereira Barreto e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Pereira Barreto, a seguir denominado “PAA Municipal”, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar e promover a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento e à industrialização de alimentos e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar, por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição no âmbito municipal;

V - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar;

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local;

IX - estimular o cooperativismo e o associativismo.

§ 1º O PAA Municipal será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB- Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento Familiar – PRONAF, no Município de Pereira Barreto.

§ 2º Para a efetivação do pagamento, será realizado através da emissão da nota fiscal acompanhado pelo recibo de entrega de comprovação da quantidade e da qualidade dos produtos assim como o termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por um dos representantes da entidade recebedora e referendado pelo Banco de Alimentos Municipal a ser regulamentado.

§ 3º A aquisição de produtos previstos neste artigo será realizada em complementação aos Programas Federais e Estaduais já existentes, sobretudo nos períodos em que o Governo Federal e Estadual não repassar recursos financeiros aos agricultores familiares, observando-se, ainda, o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o limite do valor de compra por agricultura familiar e as espécies de produtos a serem adquiridos de acordo com parecer do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º O PAA Municipal admitirá a preferência por produtos orgânicos, caso algum produtor familiar utilize destas técnicas de cultivo orgânico.

Art. 2º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal serão destinados para:

I - consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - abastecimento:

a) da rede socioassistencial;

b) dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição;

c) das redes públicas e filantrópicas devidamente documentadas;

d) dos órgãos e das entidades da administração pública, direta e indireta.

III - Atendimento a outras demandas definidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal poderão ser doados às entidades, organizações não governamentais devidamente documentadas, bem como às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observando o disposto em decreto regulamentador.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA Municipal, na forma desta lei.

Art. 5º As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação e financeira anual, de acordo com a disponibilidade.



Art. 6º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Av. Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
pereirabarreto.sp.gov.br